

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 08/2020

Revogada pela [Resolução GP/CR nº 04/2021](#)

*Estabelece critérios para a fixação de auxílio fixo nas Varas do Trabalho deste Tribunal em 2021, na forma que especifica.*

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA, NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 35 do [Regimento Interno](#) deste E. Tribunal Regional do Trabalho, o Presidente do Tribunal poderá designar Juiz do Trabalho Substituto para atuar nas Varas do Trabalho, tanto como Substituto como Auxiliar;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º do [Ato GP nº 21/2020](#) deste E. Tribunal Regional do Trabalho, que delega competência ao Desembargador Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para desempenhar as atribuições previstas no [Regimento Interno](#) deste Tribunal, art. 70, inciso XI, “c” e “d”, bem como nos arts. 17 a 25, exclusivamente quanto aos Juízes de 1º Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de se amoldar a estrutura organizacional ao contingente atual de Magistrados disponíveis, a teor da [Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#);

CONSIDERANDO que o atendimento ao princípio da efetividade processual e da busca pela rápida solução do processo envolve a necessidade de aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais em unidades judiciárias com maior demanda de processos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 27 da [Resolução GP/CR nº 05/2018](#) deste E. Tribunal Regional do Trabalho, que fixa que a Corregedoria Regional do Tribunal deverá realizar anualmente estudos para revisão, alteração ou manutenção do grupo de unidades judiciárias contempladas pelos regimes de auxílio fixo simples e compartilhado,

RESOLVE:

Art. 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto, nos termos do disposto no artigo 10, § 1º, da [Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º. Em razão de a aferição do número de processos distribuídos ser anual, nos termos do artigo supramencionado, deverá ser observada a distribuição de processos relativa ao ano de 2020 para a concessão de auxílio às Varas do Trabalho no ano de 2021, que receberam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos em 2020.

§ 2º. A alteração do Anexo 02 da [Resolução GP/CR nº 05/2018](#) dar-se-á apenas após a apuração da distribuição anual de 2020, ocasião em que será expedido edital para as Varas que contarão com auxílio fixo no ano de 2021.

~~§ 3º. O novo regime de auxílio fixo terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2021, permanecendo os juízes substitutos na designação atual até que o novo regime entre em vigor.~~

§ 3º O novo regime de auxílio fixo terá vigência a partir de 29 de março de 2021, permanecendo os juízes substitutos na designação atual até que o novo regime entre em vigor. **(Parágrafo alterado pela [Resolução GP/CR nº 02/2021](#) - DeJT 20/01/2021)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução GP/CR nº 07/2020](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 7 de dezembro de 2020.

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS  
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa no exercício regimental da Presidência

SERGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor Regional